

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 121	24.06.2020	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

(a) Rubens Maribondo Do Nascimento - Pro-Reitor

Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD

Instrução Normativa - IN Nº 1 / 2020 - PROGRAD, de 24 de junho de 2020.

Instituir o procedimento de **colação de grau individual eletrônica** para os cursos regulares de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFRN,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a Portaria Eletrônica nº 8/2019 - PROGRAD, de 11 de julho de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria Eletrônica nº 706/2020 - R, de 2 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os **procedimentos** relativos à colação de grau individual eletrônica para os cursos regulares de graduação da UFRN.

Art. 2º Considera-se colação de grau eletrônica a sessão em que todos os procedimentos são realizados de forma eletrônica e não-presencial, inclusive a outorga de grau.

Art. 3º A colação de grau eletrônica será realizada em razão do contexto de excepcionalidade, no qual não é recomendada a realização da solenidade de outorga de grau de forma presencial.

Art. 4º Os **requisitos exigidos** para que o discente possa solicitar a colação de grau individual eletrônica são:

I - estar com o **status "FORMADO"** e com todos os componentes curriculares do histórico escolar consolidados, inclusive o ENADE; e

II - estar **quite** com os sistemas de **biblioteca** da UFRN.

Art. 5º A colação de grau individual eletrônica deverá ser **solicitada**, pelo discente, à coordenação do curso ao qual é vinculado e deverá ser **instruída com**:

I - documento com a **justificativa para o pedido**, se for o caso;

II - **documento comprobatório da justificativa** nos casos de solicitação de antecipação, conforme previsto no Art. 6º desta Portaria;

III - **documento oficial** com foto, que informe a naturalidade do requerente; e

IV - histórico escolar e declaração de quitação da biblioteca, gerados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Art. 6º As **justificativas** aceitas para a solicitação de colação de grau individual eletrônica antecipada são:

I - **proposta de emprego**;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 121	24.06.2020	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

II - convocação para assumir cargo ou emprego públicos; ou

III - comprovação de aprovação com data prevista para a realização da matrícula em programa de pós-graduação stricto sensu.

§1º A proposta de emprego deverá indicar o cargo ofertado e ser apresentada em documento oficial do empregador, com CNPJ, assinatura do representante da empresa e a data prevista para a contratação.

§2º A data da proposta de emprego, citada no §1º deste artigo, deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da data da solicitação de colação de grau individual antecipada.

§3º A convocação para assumir cargo ou emprego públicos deverá ser apresentada em folha de diário oficial do respectivo ente federativo ou por meio de declaração do órgão público convocador.

§4º A convocação para assumir cargo ou emprego públicos somente será aceita se o prazo para a apresentação do requerente ao órgão convocador estiver vigente, comprovado por meio de norma que rege o respectivo processo seletivo público ou por outro documento oficial.

§5º A aprovação em programa de pós-graduação deverá ser comprovada por meio de instrumento oficial da instituição a qual o programa pertence, contendo exigência e data para a apresentação do diploma de graduação.

Art. 7º Ao receber a solicitação do discente, a coordenação de curso deverá formalizar o processo de colação de grau individual eletrônica e encaminhar para a Divisão de Registro e Expedição de Documentos - DiRED da Diretoria de Administração e Controle Acadêmico - DACA/PROGRAD.

Art. 8º A DiRED realizará a análise inicial da solicitação de colação de grau individual eletrônica.

§1º Em caso de indeferimento, a DiRED terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir justificativa por meio de despacho eletrônico, direcionado à coordenação do curso.

§2º Em caso de deferimento, a coordenação do curso anexará ao processo a Ata de Colação de Grau e o Termo de Juramento, com as devidas assinaturas do discente e coordenador do curso.

Art. 9º O processo de colação de grau individual eletrônica retornará para a DiRED, a qual deverá analisar se os documentos apostos estão corretos.

Parágrafo único. Após a verificação, a DiRED, juntamente com a direção da DACA, emitirá parecer ao Gabinete do Reitor para a realização da outorga do grau.

Art. 10 Cabe ao discente o acompanhamento do processo eletrônico, de modo a ter ciência de toda a tramitação e decisões relacionadas à sua solicitação.

Art. 11 Os casos omissos serão deliberados pela DACA.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Maria Das Vitorias Vieira Almeida De Sa - Pro-Reitora

Centros Acadêmicos – CA
Centro De Ciências Da Saúde - CCS
Portaria Nº 059/2020 - CCS, de 23 de junho de 2020.

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a portaria eletrônica nº 524/2019-R, de 31 de maio de 2019;